

MOÇÃO DE REPÚDIO RELATIVA AO DRAMA SOCIOAMBIENTAL FORMADO PELA VALE SA¹

Vanusa Murta Agreli*

RESUMO: A Moção de Repúdio relativa ao drama socioambiental destaca que na composição de motivos para o rompimento da barragem, contribuem ações tal-qualmente omissões eleitas pelo homem, e que, desta feita, não se trata de tragédia (escolhas divinas), mas de drama socioambiental. Os exames realizados apontam os aspectos humanitários e ambientais do drama decorrente do rompimento da Barragem da Mina da Jangada do Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG). A análise revela que o estouro da barragem é elemento indiciário da debilidade dos mecanismos adotados para o controle dos riscos e, por conseguinte, indica a premência na adaptação das medidas mitigatórias como condição para a operação da atividade de mineração, evadindo práticas que subtraíam a vida, a qualidade de vida, o sustento, a identidade e a sustentabilidade. Demais disso, evidenciou-se que a insuficiência de políticas públicas e do empreendedor, voltadas para a educação ambiental e o acesso à informação o que subtraiu do cidadão o direito à participação no licenciamento com potencial de impacto à vida. Na investigação, coleta de dados e redação do resultado da pesquisa, adotou-se a metodologia indutiva.

PALAVRAS CHAVE: Precaução. Drama Socioambiental. Estudo de Impacto Ambiental. Análise de Riscos. Informação.

Ab initio, adéqua-se sublinhar a razão pela qual nomeia-se drama e não tragédia, o estouro da barragem. Tragédia procede escolhas divinas, enquanto drama perpassa escolhas humanas. Na composição de motivos para o rompimento da barragem, contribuem ações tal-qualmente omissões eleitas pelo homem. Devem ser responsabilmente investigadas as pessoas que formam a empresa, eventuais contratados e servidores do poder público. Deus não atuou na gestão dos riscos, na formulação de documentos ambientais, na concessão de autorizações, na certificação

¹ Moção de Repúdio relativa ao rompimento da Barragem da Samarco (Mariana, MG), que redigi e apresentei ao Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), na forma do art.14, IV do Estatuto, que a aprovou, por unanimidade, na Sessão Plenária realizada em 6.2.2019), presidida pelo Dr. Sergio Tostes, tornando-se assim a voz da Casa de Montezuma.

*Advogada especialista em Gestão Ambiental (UFRJ). Mestre em Direito Ambiental e Sustentabilidade (Universidade de Alicante, Espanha). Mestre em Ciências Jurídicas (Univali). Consultora em Direito e Gestão Ambiental desde 1999. Diretora estatutária e membro do Conselho Superior do IAB. Presidente da Comissão de Direito Ambiental do IAB. Professora Universitária. Palestrante convidada na Universidade de Alicante. Palestrante do Encontro Mundial de Jurista da Rio +20, com diversos artigos publicados, no Brasil e no exterior, em livros e revistas especializados em meio ambiente.

de segurança do processo e tampouco na fiscalização. Deus não ‘engolfou’ sistemas de alarme e vidas. À vista disso, para titular o depauperamento socioambiental, incompatível o termo tragédia, que soa como uma excludente de responsabilidade. Adicionalmente, ressalte-se que, ao rompimento da barragem, não é o ordenamento legal que responde. Com excelência, a norma observa a importância do tempo na adoção de providências, exigindo que o Poder Público determine medidas mitigadoras, como condicionantes para a atividade econômica. O que fizeram com a precaução?

A reincidência no estouro das barragens denuncia desacertos na proposição e/ou determinação e/ou realização de medidas acautelatórias, revela o rompimento de práticas associadas ao licenciamento, operação e monitoramento, com os preceitos advindos da precaução.

Dramas como Césio 137, Vazamento da Petrobras na Baía de Guanabara, Barragem da Indústria Cataguases, Vila Socó, Barragem Samarco, Museu Nacional e Barragem Vale SA, descortinam fatos gravíssimos com sequelas que ultrapassam fronteiras e gerações, disseminando danos de impossível ou de difícil reparação.

Quando uma atividade econômica desprovida de medidas assecuratórias para a contenção de suas externalidades negativas, marcha sob a quietude do Poder Público, portas são abertas para o desfalecimento socioambiental. O rompimento das barragens da Samarco (Mariana, 2015) e da Vale SA (Brumadinho, 2019) revelou a fotografia do modesto sistema de gestão ambiental eleito e a esterilidade das ações de contingência. Nem mesmo um alerta sonoro foi patrocinado, medida primária que oportunizaria aos que morreram na zona de auto salvamento, a chance de lutar pela vida, ainda que mínima, mas uma chance de lutar pela vida. Nas palavras do presidente da Vale, o alarme foi ‘engolfado’. Vidas e patrimônios construídos com suor e luta, assim como sonhos e identidades foram ‘engolfados’ no mar de lama residual da empresa que privatizou a riqueza e, reiteradamente, socializa seu lixo. Casas onde as pessoas viviam e corpos humanos são depositários do lixo da Vale.

O estouro da barragem é elemento indiciário da debilidade dos mecanismos adotados para o controle dos riscos, violando o presente e comprometendo o futuro de tal forma que, nesta hora, não nos é dado conhecer a dimensão dos danos decorrentes do drama formado por débitos na cautela, o que requer investigações observadoras do contraditório e da mais ampla defesa em absoluta sintonia com atitudes rápidas, espontâneas e sem economia para a reparação e compensação pelo horror que foi imposto às vítimas, alterando, definitivamente, a rota da vida. Que as responsabilidades administrativa, civil e penal sejam atribuídas, na medida da lei, sem castigo e sem indulto.

Para a identificação da autoria dos danos, os documentos ambientais relacionados à atividade e à segurança da barragem devem ser minuciosamente examinados por profissionais experientados

em saberes diversos na área ambiental, com vistas a identificar se foram concebidos mediante a indispensável certeza científica ou se estão tingidos por irregularidades, tais como informações inconsistentes, omissões e dados falseados. Os documentos e o poder/dever de decisão, ambos contam a autoria.

Notadamente, o ônus da reparação cabe ao poluidor, ressaltando que, na forma da lei, poluidor é todo aquele que direta ou indiretamente contribui para o resultado, o que inclui na análise, a delimitação do aspecto fronteiro entre a responsabilidade do poluidor e da Administração Pública competente para o controle e a fiscalização da atividade.

Onde está o EIA-RIMA? Onde está o Relatório de Segurança da Barragem? Onde está o Estudo de Análise de Riscos da Samarco e da Vale SA? O estudo destinado a identificar perigos decorrentes de incêndios, explosões e lançamentos de substâncias e da lama. Estudo que realiza o levantamento dos elementos ambientais vulneráveis na região do entorno da atividade, estimando a repercussão do desastre no ambiente e no homem; que identifica os pontos suscetíveis de lançamentos das externalidades negativas e as correspondentes medidas para contenção; que faz o mapeamento do perímetro passível de impactos, e define as ações de contingência. Existe o Estudo? Foi aprovado? Em quais condições?

O empreendedor poluidor extraiu os atributos econômicos dos recursos ambientais, entregando à presente e às futuras gerações de seus empregados, terceirizados e vizinhos, os resíduos acumulados ao longo de anos. Apropriou-se indevidamente dos vales, dos lares e do rio, fazendo-os destinatários de seu lixo. Por onde o mar de lama residual passou, desertificou, expulsou a potabilidade do corpo hídrico e o fez depósito de seus efluentes. O impacto compelido aos recursos hídricos desorganizou o estado das águas, dotando-as de turbidez, o que impede a transposição da luz, dando causa ao deplecionamento dos microorganismos, quebrando a cadeia alimentar, devastando a fauna e a flora.

Os fatos reclamam a consideração de algo que vem antes da lei: a vergonha, a moral, a ética de todos os que contribuíram, ainda que indiretamente, para o evento que tornou a vida indefesa, que confiscou a qualidade de vida, que destruiu as referências dos habitantes, que transmudou sonhos para pesadelos e terror, que machucou a esperança, que levou desorientação e desorganização para a vida. Muitos foram enterrados vivos, muitos permanecem entranhados no mar de lama.

A devastação afetou o direito à paisagem e lazer. O caos e o trauma estreitam as lembranças felizes dos sobreviventes de Brumadinho, das vilas do entorno, das comunidades ribeirinhas, cedendo espaço para o desalojamento e o desespero. O poluidor inaugurou um cenário desprovido de solo fértil, interditando a agricultura, escasseando o alimento e o sustento. Para quantos sobreviventes, não restam alternativas, senão buscar nas sobras uma nova forma de viver e de obter o seu sustento, a reinvenção da cadeia alimentar. E, em tais condições, a vida segue. A vida segue com

biomas arruinados. A vida segue com pessoas desaparecidas. A vida segue com famílias e círculos de amizades arruinados.

A gravidade dos fatos determina respostas espontâneas, sem que o poluidor usufrua o largo tempo de resposta do Estado-Juiz, eis que o prolongamento do *status* instituído, aumenta o prejuízo e castiga as vítimas. Como bem destaca Marinone, a demora do processo gera, no mínimo, infelicidade pessoal e angústia, reduzindo as expectativas de uma vida mais feliz ou, no caso concreto, menos infeliz.

No tocante, à Administração Pública, o drama indica a necessidade de reavaliação do modelo de controle e fiscalização. Que o momento de dor possa prosperar políticas públicas efetivas para a educação ambiental e para o acesso à informação num padrão que qualifique o cidadão para participar dos processos decisórios de políticas de desenvolvimento e, por conseguinte, possam influir nas decisões com repercussões ambientais e humanitárias. E assim, que a vida não fique tão indefesa.

Que sirva de lição para a remodelagem da composição e atuação dos órgãos ambientais, o que significa uma reorganização quantitativa, através de concursos públicos e salários dignos, e qualitativa através da capacitação eficaz dos servidores, ressaltando que em meio ambiente a regra é a certeza científica, o que requer o banimento de ideologias que em nada contribuem para a proteção ambiental. O governo deve mudar o tom das políticas públicas antecessoras, privilegiando a certeza científica, de modo a propugnar por Estudos de Impactos Ambientais solidamente realizados, um caminho essencial para esvaziar o descontrole e assim, entregar ao cidadão a promessa constitucional da sadia qualidade de vida, da proteção ambiental e da dignidade, evadindo práticas violadoras da precaução, que subtraíam serviços ecossistêmicos, ameacem a sustentabilidade e interrompa a vida.